



SISTEMA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Este documento foi elaborado com base em informações do acervo ABICOM sistematizadas por Elaine Sampaio e Manoel Marcondes M. Neto para suporte ao Sistema de Integridade e Transparência.

ORGANIZAÇÃO

Elaine Sampaio

Manoel Marcondes M. Neto

CONSELHO ABICOM

Presidente | Nelson Aparecido Ostanello

Vice-presidente | Alberto Cattalini

Diretor Secretário | José Valdyr Silva da Fonseca Lins

Diretor Financeiro | Fernando Antonio Estelita Guerra Junior

Diretor de Relações Públicas | Paulo Perez Machado

EQUIPE ABICOM

Sergio Araújo - Presidente Executivo

Milena Mansur - Marketing Intelligence Advisor

Dr. Braz Paes de Andrade - Consultor Jurídico

EDIÇÃO DE TEXTO

Elaine Sampaio e Manoel Marcondes M. Neto

REVISÃO DE TEXTO

Gustavo Barbosa

APRESENTAÇÃO	4
1. O QUE É COMPLIANCE?	5
1.1 Compliance antitruste e compliance concorrencial	6
1.2 O programa de compliance da ABICOM	6
2. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	7
2.1 Lei anticorrupção	8
2.2 A ABICOM repudia a corrupção	8
2.3 Programa de Integridade para empresas privadas	9
3. IMPLEMENTAÇÃO	10
3.1 Gestão do Código de Conduta Ética	10
3.2 Ouvidoria	10
3.3 Canal de Denúncia	11
3.4 Comprometimento e apoio da alta direção (Presidente Executivo e Diretoria)	11
3.5 Melhoria Contínua	11
4. ESTATUTO	13
5. CONCLUSÃO	31
APÊNDICES	33
1. Atualização normativa	34
2. Relacionamento com agente público (AP)	40
3. Adesão de associados	42
4. Exclusão de associados	45
5. Formulário de adesão	47
6. Formulário de adesão PF	49

APRESENTAÇÃO

A ABICOM decidiu desenvolver, durante o primeiro semestre do ano de 2020, a partir de uma demanda de seu Conselho e de sua Presidência Executiva, um Sistema de Integridade e Transparência que seja suporte para uma atuação concorrencial justa e anticorrupção.

Estas regras foram elaboradas em conformidade com o Estatuto da ABICOM e as Normas de Defesa da Concorrência, observando-se também as diretrizes internacionais e as diversas atualizações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em minuciosa análise que contou com a revisão da consultoria jurídica da entidade, procuramos identificar alguns dos possíveis riscos existentes nas relações institucionais da ABICOM, seus funcionários, gestores, prestadores de serviços e empresas associadas, buscando apontar as maneiras de se prevenirem quanto a condutas incompatíveis com as normas concorrenciais e anticorrupção.

Com o objetivo de agregar a maior gama possível de informações sobre o tema, a ABICOM se propõe a atualizar e aperfeiçoar suas práticas e até mesmo contribuir com todo o setor em que atua, colaborando inclusive com o órgão regulador, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Esse é o propósito deste Sistema de Integridade e Transparência, em linguagem clara e objetiva, como forma de contribuir para as melhores práticas em nosso setor de atividade, aderência às mesmas (compliance) e, por extensão, para o desenvolvimento do país, em bases éticas, transparentes e eficazes.

1. O QUE É COMPLIANCE?

O termo *compliance* deriva do verbo *to comply* que, em inglês, significa agir de acordo com uma regra, uma instrução comum conhecida. Consiste na busca do cumprimento às leis e regulamentos aplicáveis – externos e internos –, bem como evitar e coibir desvios e infrações, detectá-las e tratá-las, no âmbito das relações internas e externas de uma organização; no caso, a ABICOM.

O Sistema de Integridade e Transparência da ABICOM busca auxiliar seus membros, de forma efetiva, a conduzir suas atividades em conformidade com a legislação, a conduta ética, e os regulamentos aplicáveis.

A noção de *compliance* abrange todo um conjunto de procedimentos para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para um determinado setor de negócios e para as atividades de instituições/entidades/empresas.

A atuação da assessoria jurídica, assim como de outros profissionais de controle interno/ externo, e a realização da correta análise de riscos, são fatores extremamente importantes para composição de um programa de *compliance* eficaz.

É fundamental que as empresas atuem em conformidade com o ordenamento jurídico, observando as leis do país, os atos normativos dos órgãos reguladores e seus próprios regulamentos internos. Havendo essa conformidade, todos estarão em *compliance*.

Estar em conformidade significa dizer que há eficiente controle interno e correta atenção aos riscos operacionais, o que resulta em mecanismos de segurança e informação eficazes, tanto para a organização quanto para o setor e, conseqüentemente, para toda a sociedade e o Estado.

1.1 *Compliance* antitruste e *compliance* concorrencial

OBJETIVOS

- Prevenir eventuais infrações às normas de defesa da concorrência e demais normas do ordenamento jurídico.
- Por meio de uma série de ações proativas, manter os colaboradores afastados dos potenciais riscos anticoncorrenciais inerentes ao mercado.

1.2 O programa de *compliance* da ABICOM

OBJETIVO

- Transformar a cultura organizacional e agir preventivamente para que atos de corrupção não ocorram na ABICOM.

2. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A corrupção é um dos grandes males que afetam a sociedade, resultando em diversos custos políticos, sociais e econômicos. Na prática, a corrupção adquire formas variadas, desde uma oferta de pequenas quantias para acelerar a concessão de uma licença, até grandes fraudes em procedimentos licitatórios.

No Brasil, a legislação somente tipifica a corrupção como crime quando diretamente ligado ao exercício de função pública. Portanto, não está prevista em lei a corrupção privada. A fragilidade desse tema no ordenamento jurídico já levantou diversas discussões jurídicas, inclusive objetivando reformas no Código Penal para a tipificação da corrupção privada como crime.

O QUE É
CORRUPÇÃO

PAGAR
CUSTEAR
OFERECER
AUTORIZAR
PROMETER
PATROCINAR
SUBVENCIONAR

direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada, com o fim de alcançar um benefício impróprio, como obter ou manter negócios, ou uma autorização governamental.

2.1 Lei anticorrupção

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

- Entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014.
- Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Envolve atos de corrupção e fraudes à licitação e contratos.
- Multas elevadas que podem chegar a 20% do faturamento bruto anual.
- Reparação do dano.

A responsabilidade de pessoas físicas é objeto da legislação penal. Havendo prova de dolo ou culpa, estão previstas penas de 2 a 12 anos de reclusão.

Veja mais detalhes da Legislação no Apêndice.

2.2 A ABICOM repudia a corrupção

- A corrupção diminui a confiança nas instituições e no governo, gerando problemas para a economia como um todo.
- A corrupção pode comprometer gravemente a reputação da ABICOM.
- Em caso de corrupção, a instituição pode ser processada pelas autoridades governamentais e impedida de realizar negócios.
- A instituição e as pessoas envolvidas em casos de corrupção podem ser forçadas a arcar com processos e multas vultosas.
- A pessoa envolvida em casos de corrupção pode ter seu contrato rescindido pela ABICOM.

2.3 Programa de Integridade para empresas privadas

O Decreto nº 8.420/2015 (que regulamenta a Lei Anticorrupção no Brasil) define em seu Artigo 41 o que é Programa de Integridade no âmbito de uma pessoa jurídica:

Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A ABICOM está completamente alinhada a este Programa, lançado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), em 31 de outubro de 2016, que agora se soma aos mecanismos já existentes, como o Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência e o Código de Conduta nas Relações Institucionais.

Seguindo os ditames legais, a ABICOM desenvolve treinamentos, contrata auditorias externas, implementa novos mecanismos para prevenção e detecção de eventuais atos ilícitos contrários aos princípios da ética e integridade, e mantém seus colaboradores atualizados com toda nova sistemática sobre o tema.

A estruturação, a atualização contínua e o aprimoramento constante garantem a efetividade da aplicação do Programa de Integridade pela ABICOM fortalecendo ainda mais o seu programa de *compliance*.



3. IMPLEMENTAÇÃO

3.1 Gestão do Código de Conduta Ética

As tarefas de interpretação e aplicação das normas do Código de Conduta Ética são atribuídas à Diretoria e à Comissão de *Compliance*. Caberá também a esta Comissão monitorar a tarefa de divulgação e disseminação do Código. A sua atualização é também atribuição da Comissão de *Compliance*, cabendo a sua aprovação à Diretoria.

3.2 Ouvidoria

A Ouvidoria é responsável por receber e processar as representações de descumprimento do Manual de Conduta Ética, reportando-as à Diretoria Executiva após ouvir os envolvidos.

3.3 Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia – instância independente da gestão da ABICOM – é de extrema importância para a garantia do recebimento de informações sobre práticas irregulares e de corrupção, as quais podem inclusive ser anônimas, resguardando a identidade do denunciante e evitando retaliações.

3.4 Comprometimento e apoio da alta direção (Presidente Executivo e Diretoria)

A direção da ABICOM apoia fortemente as medidas anticorrupção, firmando compromisso com a ética e a conformidade a melhores práticas. E estimula a todos os seus funcionários, assim como terceiros envolvidos, o efetivo cumprimento das condutas, valores, normas, políticas e procedimentos de integridade em suas metas e orientações.

3.5 Melhoria Contínua

A ABICOM realiza o monitoramento contínuo deste Sistema de Integridade e Transparência visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Não basta agir corretamente. É também necessário parecer correto.
Afinal, hoje, tudo comunica.
As atitudes devem ser condizentes com a preocupação em preservar a concorrência, com mercado competitivo, livre e aberto.
O comportamento deve estar de acordo com a reputação, e a reputação de acordo com o comportamento.
Condutas mal interpretadas podem ter efeitos muito negativos.

IMPORTANTE

É essencial que todos os funcionários das empresas associadas e demais entes que interajam com a ABICOM sejam orientados adequadamente, tenham acesso irrestrito ao Código de Conduta Ética e tenham ciência, entendimento e concordância integral acerca de seu conteúdo. Ou seja, todos devem ser informados da importância da leitura dos materiais, os quais devem ser amplamente divulgados.

Os treinamentos e atualizações são também extremamente importantes para que o Sistema de Integridade e Transparência da ABICOM alcance os seus objetivos.

Não é possível ser exaustivo sem uma análise caso a caso. A assistência do Jurídico e/ou Agente de *Compliance* é indispensável e deve ser solicitada sempre que houver dúvidas.

Se você tomar conhecimento de qualquer violação às disposições do Código de Conduta Ética da ABICOM, você deve relatar o ocorrido via correio comum, ou por intermédio do Canal de Denúncias – uma instância independente, pelo endereço eletrônico a seguir:

contato@abicom.com.br

4. ESTATUTO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS – ABICOM

INSCRITA NO CNPJ (ME) nº 28.777.437/0001-55

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS, doravante denominada simplesmente “Associação” ou “ABICOM”, constituída por tempo indeterminado, é uma associação sem fins lucrativos de pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de importação e comercialização de combustíveis e biocombustíveis ou que tenham interesses ligados a estas atividades, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 426, conjunto 710, Indianópolis, CEP 04089-000 e com filial localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 56, bairro do Pina, CEP 51.011-510. A Associação rege-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º. A Associação poderá associar-se ou filiar-se a entidades de atividades semelhantes ou correlatas, no Brasil ou exterior, a critério da Diretoria.

Parágrafo 2º. A Associação poderá instalar órgãos regionais em quaisquer partes do território nacional.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º. A Associação tem os seguintes objetivos sociais:

- a) Assistir e representar as empresas associadas em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior e melhor desenvolvimento, proteção e valorização técnica dos seus produtos, além de promover maior convívio entre elas;
- b) Manter relações com entidades públicas e privadas que possam colaborar com a Associação para a consecução de seus fins;
- c) Realizar, promover e patrocinar atividades de pesquisa e desenvolvimento para o setor de combustíveis;
- d) Criar e manter fóruns de discussão para fortalecer todo o setor de importação e comercialização de combustíveis e biocombustíveis;
- e) Tutela de direitos difusos e coletivos, bem como a defesa da ordem econômica e da Livre concorrência no mercado de Combustíveis Brasileiro;
- f) Colaborar com órgãos do governo na elaboração, implantação, execução e controle de programas relacionados ao desenvolvimento do país e nos quais as empresas associadas possam oferecer qualquer participação;
- g) Atuar como órgão técnico e consultivo junto a entidades oficiais e particulares, quando necessário, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a indústria representada;
- h) Representação dos associados e da coletividade para realizar o ajuizamento de Ação Civil Pública; Mandado de Segurança Coletivo, ou quaisquer outras ações que visem tutelar direito coletivo e difuso; ajuizar ADIN (Ação direta de Inconstitucionalidade); ADPF (Arguição por descumprimento de preceito fundamental); Mandado de

Injunção, bem como, quaisquer outras ações competentes para discutir os temas que forem de interesse dos associados e da coletividade;

- i) Defender os interesses da Associação e de seus associados perante entidades públicas e privadas, podendo, inclusive, ajuizar ações judiciais em seus nomes, além de outras medidas consideradas adequadas nos termos da lei.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A Associação contará com três categorias de associados:

I - **Titulares** - Pessoas jurídicas que se dedicam à importação e comercialização de combustíveis.

II – **Correspondentes** - Pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses ligados ao setor de importação e comercialização de combustíveis e biocombustíveis;

III – **Beneméritos** - Pessoas físicas que produzem obras ou trabalhos de mérito sobre assuntos pertinentes ao objeto da associação ou que, por qualquer forma, lhe tenham prestado relevantes serviços.

Art.4º. Os associados de qualquer categoria serão admitidos através da apreciação, pela Diretoria, dos termos de adesão apresentados nos moldes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º. Os termos de adesão de qualquer categoria de associado poderão ser apresentados por qualquer interessado, desde que o interessado seja idôneo e atue, ou tenha interesses ligados à atividade de Importação e comercialização de combustíveis e biocombustíveis.

Parágrafo 2º. Os termos de adesão apenas poderão ser apreciados pela Diretoria, quando estiverem instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

- a) termo de adesão, onde o requerente explicitará a categoria de associado que pretende ingressar na ABICOM; b) atos constitutivos dos últimos três meses e estatuto social ou contrato social consolidado e alterações posteriores, se existentes; c) cópia do ato

societário ou documento de nomeação do administrador/representante legal se aplicável, cópias da identidade e do CPF do administrador/representante legal, d) certidões: negativa de débitos consolidada emitida pela SRF, certidão negativa de FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT e certidão negativa de débitos estaduais, e) Demonstrações Financeiras e notas explicativas, auditadas, do exercício anterior, Relatório de controles internos do exercício anterior, f) código de conduta e ética, g) via original do Termo de Autorização de uso de imagem fotográfica e/ou áudio visual, assinado pelo administrador/representante legal e com firma reconhecida, h) documentos que atestem sua capacidade técnica e a qualidade de seus produtos, ou serviços; i) declaração da requerente explicitando o seu interesse e boa fé com os objetivos da ABICOM.

Parágrafo 3º. Estarão desobrigados do pagamento da taxa de adesão os associados correspondentes e beneméritos.

Art.5º. Apenas poderão ser admitidas como associados, as pessoas físicas e jurídicas que preencherem os requisitos exigidos no Art. 4º.

Parágrafo 1º. A decisão de indeferimento, pela Diretoria, da admissão nos quadros da ABICOM será devidamente motivada, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Tal indeferimento será obrigatoriamente objeto de pauta de convocação da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que vier a se instalar após a decisão da Diretoria.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO DE REPRESENTANTES

Art. 6º. Cada associado titular poderá credenciar, por meio de carta endereçada à Diretoria, uma ou mais pessoas com poderes gerais ou específicos para representá-lo em todos os demais assuntos e atividades da Associação.

Parágrafo 1º. Para ser representado nas reuniões mensais e nas assembleias, o associado deve enviar a carta de representação à Diretoria no prazo de cinco dias úteis anteriores à data de realização da assembleia, devidamente acompanhada do instrumento de procuração, com firma reconhecida, dos atos societários atualizados do associado, incluindo última eleição dos órgãos da administração, bem como dos documentos de identificação do representante.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, na defesa dos interesses e das atividades da Associação, sustar o direito de representação das pessoas credenciadas para os fins previstos neste artigo, sem prejuízo do associado titular indicar outra em seu lugar.

SEÇÃO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados, que poderão ser exercidos por seus representantes legais ou prepostos:

Parágrafo 1º. Titulares:

- a) Utilizar todos os serviços da Associação;
- b) Tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos e conferências que a Associação promover;
- c) Receber um exemplar de todas as publicações que a Associação editar;
- d) Votar e ser votado nas assembleias gerais para composição da Diretoria e cargos administrativos da Associação;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais para propor e discutir matérias submetidas à deliberação;
- f) Convocar Assembleia Geral;
- g) Participar das Reuniões mensais da Diretoria;
- h) Participar de todas as comissões setoriais, grupos de estudos, grupos de trabalho e quaisquer outras ações, temporárias ou permanentes, realizadas pela ABICOM;
- i) Participar das ações judiciais coletivas, inclusive dos mandados de segurança coletivo.

Parágrafo 2º. Correspondentes e Beneméritos:

- a) Receber um exemplar de todas as publicações que a associação editar;
- b) Participar da Comissão dos Associados correspondentes e beneméritos;
- c) Caso aprovado pela Diretoria, participar de grupos de estudos, grupos de trabalho e quaisquer outras ações temporárias ou permanentes realizadas pela ABICOM.

Art. 8º. São deveres dos associados titulares, que poderão ser exercidos por seus representantes legais ou prepostos:

- a) Respeitar e cumprir o estabelecido no estatuto;
- b) Aceitar e prestigiar os atos da Associação e as decisões das assembleias gerais;
- c) Respeitar e cumprir o código de conduta ética;
- d) Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou temporários e das comissões;
- e) Manter comportamento ético e profissional de acordo com as regras estabelecidas para a admissão de novos associados, descritas no artigo 4º;
- f) Pagar a Taxa de Adesão à Associação;
- g) Pagar pontualmente as respectivas contribuições sociais, bem como quaisquer outras taxas extraordinárias.

Art.9º. São deveres dos associados correspondentes, que poderão ser exercidos por seus representantes legais ou prepostos:

- a) Respeitar e cumprir o estabelecido no estatuto;
- b) Aceitar e prestigiar os atos da Associação e as decisões das assembleias gerais;
- c) Respeitar e cumprir o código de conduta ética;
- d) Participar das reuniões da comissão dos associados correspondentes, dos grupos de estudos e trabalhos permanentes ou temporários, para os quais forem indicados pela Diretoria;
- e) Manter comportamento ético e profissional de acordo com as regras estabelecidas para a admissão de novos associados, descritas no Art. 4º;
- f) Pagar pontualmente as respectivas contribuições sociais, bem como, quaisquer outras taxas extraordinárias.

Parágrafo único. O Associado Benemérito tem todas as obrigações do Art. 9º, à exceção da disposta na alínea f do Art. 9º, acima.

Art. 10. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, não podendo ser, portanto, responsabilizados por qualquer forma, meio ou modo, pelos atos, fatos ou obrigações da Associação.

SEÇÃO IV – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.11. É direito do associado retirar-se do quadro social, quando julgar necessário, entregando o seu pedido, por escrito, à Diretoria.

Parágrafo Único: O associado somente poderá se retirar da ABICOM quando da quitação de todas as obrigações vencidas.

Art. 12. Serão excluídos os associados:

I – Titulares e correspondentes:

- a) As pessoas jurídicas que se dissolverem, falirem ou solicitarem, mediante pedido formal endereçado à Diretoria.
- b) As que deixarem de pagar as contribuições a que estiverem obrigadas por três meses consecutivos.
- c) As que deixarem de atender aos requisitos exigidos nos Art.4º e 5º.
- d) As pessoas que, por qualquer forma, deixarem de cumprir os requisitos que as habilitaram a se associar e/ou não cumprirem os dispositivos deste estatuto, as deliberações das reuniões e das assembleias e o Código de Conduta Ética.

II – Beneméritos:

- a) As pessoas físicas que falecerem ou solicitarem mediante pedido formal endereçado à Diretoria.
- b) As pessoas que deixarem de preencher os requisitos que as habilitaram a se associar.
- c) As pessoas que, por qualquer forma, deixarem de cumprir os requisitos que as habilitaram a se associar e/ou não cumprirem os dispositivos deste estatuto, as deliberações das reuniões e das assembleias e o Código de Conduta Ética.

Parágrafo 1º. A exclusão ou retorno ao quadro de associados dar-se-á por ato da Assembleia.

Parágrafo 2º. O Presidente, ao tomar conhecimento das circunstâncias previstas no artigo 12º, convocará reunião da Diretoria, na qual se deliberará, nos termos do Art., sobre a exclusão do associado.

Parágrafo 3º. Os associados excluídos deverão ser notificados por escrito, com o respectivo comprovante de recebimento. A partir da notificação, o associado terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. O recurso apresentado pelo associado terá efeito suspensivo. Tal exclusão será obrigatoriamente objeto de pauta de convocação da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que vier a se instalar após a decisão da Diretoria. O associado poderá ser notificado para comparecer à Assembleia, ocasião em que poderá expor as suas razões oralmente.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral é soberana para deliberar e decidir sobre a exclusão, sendo sua decisão válida e incontestável, desde concorde a maioria simples dos associados titulares presentes.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 13. As fontes de recursos para a manutenção da associação serão:

I – Contribuições dos associados

- a) Taxa de adesão;
- b) Mensalidade; e
- c) Rateio de despesas extraordinárias.

II – Contribuições diversas:

- a) Doações e legados;
- b) Subvenções e auxílios;
- c) Taxas, remunerações por serviços, cursos e treinamentos, eventos e publicações; e
- d) Outras.

Parágrafo 1º. Os montantes relativos aos itens acima mencionados serão fixados pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O associado benemérito está desobrigado de realizar o pagamento da taxa de adesão, mensalidade, ou o pagamento de qualquer despesa extraordinária.

Parágrafo 3º. O associado correspondente está desobrigado de realizar o pagamento da taxa de adesão e a sua mensalidade será sempre 2/3 do valor pago pelos associados titulares.

Parágrafo 4º. A Diretoria poderá aprovar a realização de despesas não previstas no orçamento anual, de caráter urgente e extraordinário, “ad referendum” da Assembleia Geral, as quais serão rateadas entre os associados.

Art. 14. Constituem patrimônio da Associação:

I – O valor do fundo social a ser constituído pelos resultados favoráveis de exercícios, deduzidos das eventuais obrigações;

II – Os bens e direitos que vier a adquirir.

Parágrafo único. Os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, não sendo distribuídos dividendos ou qualquer remuneração aos associados, fundadores, conselheiros e membros dos comitês.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art.15. São órgãos estatutários da ABICOM:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissão dos associados titulares;

V – Comissão dos associados correspondentes e beneméritos;

VI – Comissão de Compliance.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, podendo deliberar e votar somente sobre os assuntos que constem da convocação.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas no art.32º e 33º, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados titulares presentes e em dia com as suas contribuições.

Parágrafo 2º. São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- a) Alterar o estatuto;
- b) Alterar o Código de Conduta Ética;
- c) Alterar o manual de Compliance;
- d) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- e) Aprovar as demonstrações contábeis e as contas da Diretoria;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- g) Apreciar recurso sobre o indeferimento de ingresso de novo associado;
- h) Apreciar recurso sobre a exclusão de associado;
- i) Aprovar o aumento das contribuições devidas pelos associados;
- j) Aprovar a criação de despesas extraordinárias;
- k) Aprovar a criação de novas contribuições.

Art. 17. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por ano até o segundo trimestre do ano civil, para apreciação e aprovação das contas sociais e, bianualmente, para eleição da Diretoria e outros assuntos que constem da convocação, no último trimestre do ano.

Parágrafo único. As convocações serão efetuadas pelo Presidente ou a pedido da maioria dos associados titulares.

Art. 18. As convocações para as assembleias gerais serão feitas por carta, e-mail, fax ou qualquer outra forma de comunicação eletrônica, dirigida a cada associado titular ou através de aviso publicado com 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 19. Cada associado titular, em dia com suas contribuições, terá direito a 1 (um) voto nas assembleias.

Parágrafo único. Os associados poderão ser representados nas assembleias por pessoa devidamente credenciada, de acordo com o artigo 6º.

Art. 20. As assembleias gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados titulares e em dia com suas contribuições, em segunda, com qualquer número.

Art. 21. A Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre modificações deste estatuto ou liquidação da associação só poderá ser realizada com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos associados titulares em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Art. 22. A Associação será administrada por uma Diretoria de 5 (cinco) membros, constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações Públicas, indicados pelos associados titulares e eleitos em Assembleia Geral, sem remuneração, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 23. Somente poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os representantes legais das associadas, ou aquelas pessoas que estiverem devidamente credenciadas nos termos do Art. 6º.

Parágrafo único. A eleição para os cargos que se vagarem na Diretoria poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, ou na primeira Assembleia Geral Ordinária a se realizar após a ocorrência da vacância.

Art. 24. A pessoa física, representante de associado titular, eleita para o cargo de Diretoria, deixará de exercer o respectivo mandato quando lhe for retirada a credencial por parte do associado titular, ressalvado o direito da interessada de indicar outra pessoa em seu lugar.

Parágrafo único. Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria quando ao associado titular for aplicado o disposto no artigo 9º deste estatuto.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 25. Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as disposições do código de conduta ética;
- b) Resolver os casos omissos e não previstos nos estatutos e baixar normas regulamentadoras das disposições que não sejam autoaplicáveis;
- c) Deliberar “ad referendum” da Assembleia Geral sobre assuntos que escapem à sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam, ou não devam, ser proteladas;
- d) Criar grupos de trabalhos, novas comissões permanentes ou provisórias fixando as respectivas atribuições e normas de funcionamento;
- e) Organizar e administrar a Associação, seus serviços e pessoal, criando cargos, atribuindo funções e deveres e fixando vencimentos;
- f) Propor à Assembleia Geral os valores das contribuições, bem como, o aumento das referidas contribuições e a criação de novas contribuições, bem como, de taxas extraordinárias;
- g) Fixar diretrizes sobre organização dos orçamentos e aplicação das verbas e fundos sociais;
- h) Elaborar e apresentar, anualmente à Assembleia, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como o balanço e a prestação de contas do exercício findo.
- i) Acatar pedido de demissão voluntária de associado;
- j) Excluir associados, nos termos do Art.12º;
- k) Acatar pedido de ingresso de novos associados.

Parágrafo único. Todas as decisões de competência da Diretoria serão tomadas pela maioria simples, à exceção de: a) Exclusão de associados; b) Retirada de credenciais de representantes de associados; c) os casos previstos na alínea “b” do Art.24º, que serão deliberados somente com a manifestação favorável de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos membros da Diretoria.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Administrar a Associação de *acordo* com as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- c) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Nomear, contratar e demitir pessoal, não podendo fazê-lo senão para cargos criados pela Diretoria.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, e, em casos de vacância, até nova eleição;
- b) Colaborar com a Presidência no que for solicitado.

Art. 28. Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e assembleias;
- b) Administrar a secretaria, o que compreende entre outras atribuições:
 - b1) redigir e assinar, com outro diretor, a correspondência associativa;
 - b2) responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria, mantendo-os em ordem e atualizados;
 - b3) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;
 - b4) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;
 - b5) substituir e assistir o Diretor Financeiro.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro, além de supervisionar a tesouraria da Associação:

- a) Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- b) Receber as contribuições, depositando-as à conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- c) Movimentar os fundos sociais, conjuntamente com o Presidente ou outro diretor;
- d) Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os em ordem, na sede e à disposição da Diretoria;
- e) Pagar as despesas da associação;
- f) Acompanhar os balanços mensais e anuais da Diretoria, elaborados por contador, e apresentá-los à consideração da Diretoria;
- g) Submeter os balanços mensais e anuais à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- h) Substituir e assistir o Diretor Secretário.

Art. 30. Competem ao Diretor de Relações Públicas as divulgações, promoções e comunicações de um modo geral e, igualmente, propor à Diretoria medidas para o apoio, no Brasil, à importação dos combustíveis e derivados.

Art. 31. Todos os documentos que envolvam responsabilidade da Associação, além da emissão de cheques e os que impliquem movimentação de contas correntes, só se considerarão autorizados quando apresentarem a assinatura em conjunto:

- a) Do Presidente e do Diretor Financeiro;
- b) Representante por procuração do Presidente e do Diretor Financeiro.
- c) De qualquer um dos diretores designados pelo Presidente, em conjunto com outro diretor ou com o procurador.

Parágrafo único. Procurações outorgadas pela Associação só serão válidas com as assinaturas em conjunto do Presidente e um dos demais diretores e por período não superior ao da gestão da Diretoria que tiver outorgado os devidos mandatos.

SEÇÃO II – DAS COMISSÕES

Art. 32. A ABICOM contará com três comissões, de participação voluntária, para a discussão de temas de interesse dos associados titulares, correspondentes e beneméritos:

- a) Comissão dos associados titulares;
- b) Comissão dos associados correspondentes e beneméritos;
- c) Comissão de Compliance.

Parágrafo 1º. Os associados titulares podem participar de todas as comissões; os associados correspondentes podem participar, apenas, da comissão dos associados correspondentes e beneméritos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a criação de novas comissões, permanentes ou temporárias, e os associados que poderão participar das mesmas.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelo Presidente e os 2 (dois) membros deverão ser indicados pelos associados titulares e eleitos em Assembleia Geral, sem remuneração, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato da Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Art. 34. Somente poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal os representantes legais das associadas, ou aquelas pessoas que estiverem devidamente credenciadas nos termos do Art. 6º.

Parágrafo único. A eleição dos membros no Conselho Fiscal poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, ou na primeira Assembleia Geral Ordinária a se realizar após a ocorrência da vacância.

Art. 35. A pessoa física, representante de associado titular, eleita para o Conselho Fiscal, deixará de exercer o respectivo mandato quando lhe for retirada a credencial por parte do associado titular, ressalvado o direito da interessada de indicar outra pessoa em seu lugar.

Parágrafo único. Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Fiscal quando ao associado titular for aplicado o disposto no artigo 9º deste estatuto.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre o Relatório Anual de Atividades, as Demonstrações Financeiras a serem encaminhados pela Diretoria Executiva ao Presidente da Associação;
- b) Fiscalizar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos membros da Diretoria, reportando qualquer eventual irregularidade ao Presidente da Associação.

CAPÍTULO IX – DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 37. A Presidência Executiva, órgão não estatutário, é composta por profissionais selecionados, contratados e dispensados pela Presidência, com competência para tratar de assuntos administrativos e financeiros, conforme regimento próprio.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 38. Compete à Presidência Executiva:

- a) Representar a ABICOM em eventos promovidos por agentes dos setores público, privado e financeiro;
- b) Assinar ofícios em nome da ABICOM;
- c) Representar a ABICOM em reuniões, congressos, comitês, comissões e grupos de trabalho;
- d) Ministras palestras e fazer apresentações, em nome da ABICOM, sobre temas relativos ao setor.

Art. 39. A Presidência Executiva, por meio de delegações dos órgãos estatutários, poderá realizar as atividades a seguir:

- a) Convocar as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria e assembleias;
- c) Redigir e assinar, com outro diretor, a correspondência associativa;

- d) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria, mantendo-os em ordem e atualizados;
- e) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;
- f) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;
- g) Redigir e assinar, com outro diretor, a correspondência associativa;
- h) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria, mantendo-os em ordem e atualizados;
- i) Pagar as despesas da Associação;
- j) As divulgações, promoções e comunicações de um modo geral;
- k) Emissão de cheques e os que impliquem movimentação de contas correntes.

Parágrafo único. As movimentações financeiras efetuadas pelo Presidente Executivo serão realizadas por meio de procurações outorgadas pela Associação conforme art. 31 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 40. Para a dissolução da Associação, destituição dos seus administradores, bem como, reforma do Estatuto Social, é necessário o voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados titulares, em dia com suas contribuições, proferido em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 41. Em caso de dissolução, a Assembleia nomeará o liquidante e deliberará, por maioria, sobre o destino que será dado ao patrimônio social que não poderá, de forma alguma, ser distribuído entre os associados, mas sim, destinado a uma ou mais instituições culturais ou de caridade, sem intuito econômico.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O texto do presente estatuto foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2020, sendo transcrito após a lavratura e aprovação da ata.

Parágrafo único. A íntegra desse estatuto será apresentada para o respectivo registro a um dos Ofícios de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Capital de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

Art.43. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para o exercício e cumprimentos dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

NELSON APARECIDO OSTANELLO
Presidente

ALBERTO CATTALINI
Vice-Presidente



CONCLUSÃO

A existência e a relevância de um Sistema de Integridade e Transparência não servem apenas para preservar a imagem e a reputação de uma organização. Muito mais que isso, são elementos essenciais que agregam valor a todos os envolvidos com suas atividades, e disseminam boas práticas que só fazem desenvolver o ambiente de negócios.

Assim, para que o *compliance* funcione efetivamente, é necessário que todos tenham consciência da correta utilização do programa, e atuem como catalisadores, engajados na implementação de um plano conciso e eficaz.

Comunicação e *compliance* estão intimamente ligados. Por isso a determinação da ABICOM em disseminar e atualizar o programa, com apoio e envolvimento direto da alta direção e da Presidência, assim como a ampla divulgação do manual e dos códigos de conduta.

Da mesma forma, os mecanismos de denúncia são fundamentais para o combate a eventuais condutas ilícitas e/ou contrárias aos princípios da ética e integridade que norteiam a atuação da ABICOM.

Tais condutas não se limitam a fraudes e atos de corrupção. Sua abrangência é bem maior, por isso primamos pela continuidade do programa, de modo a garantir sua eficácia e o bom funcionamento da entidade.

O comprometimento de todos os colaboradores e demais pessoas envolvidas, com ações sinérgicas e integradas na aplicação correta de toda a sistemática apresentada neste Informativo, permitirá à ABICOM alcançar pleno sucesso em seu Sistema de Integridade e Transparência – iniciativa que poderá tornar-se referência, pois além de agregar importantes valores de integridade e conduta ética para a entidade e para seus integrantes, busca efeitos de longo prazo que contribuirão para a definitiva consolidação da política anticorrupção e antitruste no Brasil.



5. APÊNDICES

1. Atualização Normativa
2. Relacionamento com agente público
3. Adesão de associados
4. Exclusão de associados
5. Formulário de adesão
6. Formulário de adesão PF



APÊNDICE 1 - ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

- **Corrupção Passiva:** Art. 317 – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Pena de reclusão: 2 a 12 anos e multa.
- **Corrupção Ativa:** Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Pena de reclusão: 2 a 12 anos e multa.

Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção

CAPÍTULO II – Dos atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Lei nº 12.529/11 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

CAPÍTULO II

Das infrações

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;

d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;

II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

IV - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

V - impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

VI - exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;

VII - utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

VIII - regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

IX - impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes, preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

X - discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;

XI - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

XII - dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

XIII - destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;

XIV - açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;

XV - vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;

XVI - reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;

XVII - cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;

XVIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e

XIX - exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

Lei nº 12.683/12 - Lavagem de dinheiro

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Art. 2º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

(...)

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

.....

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

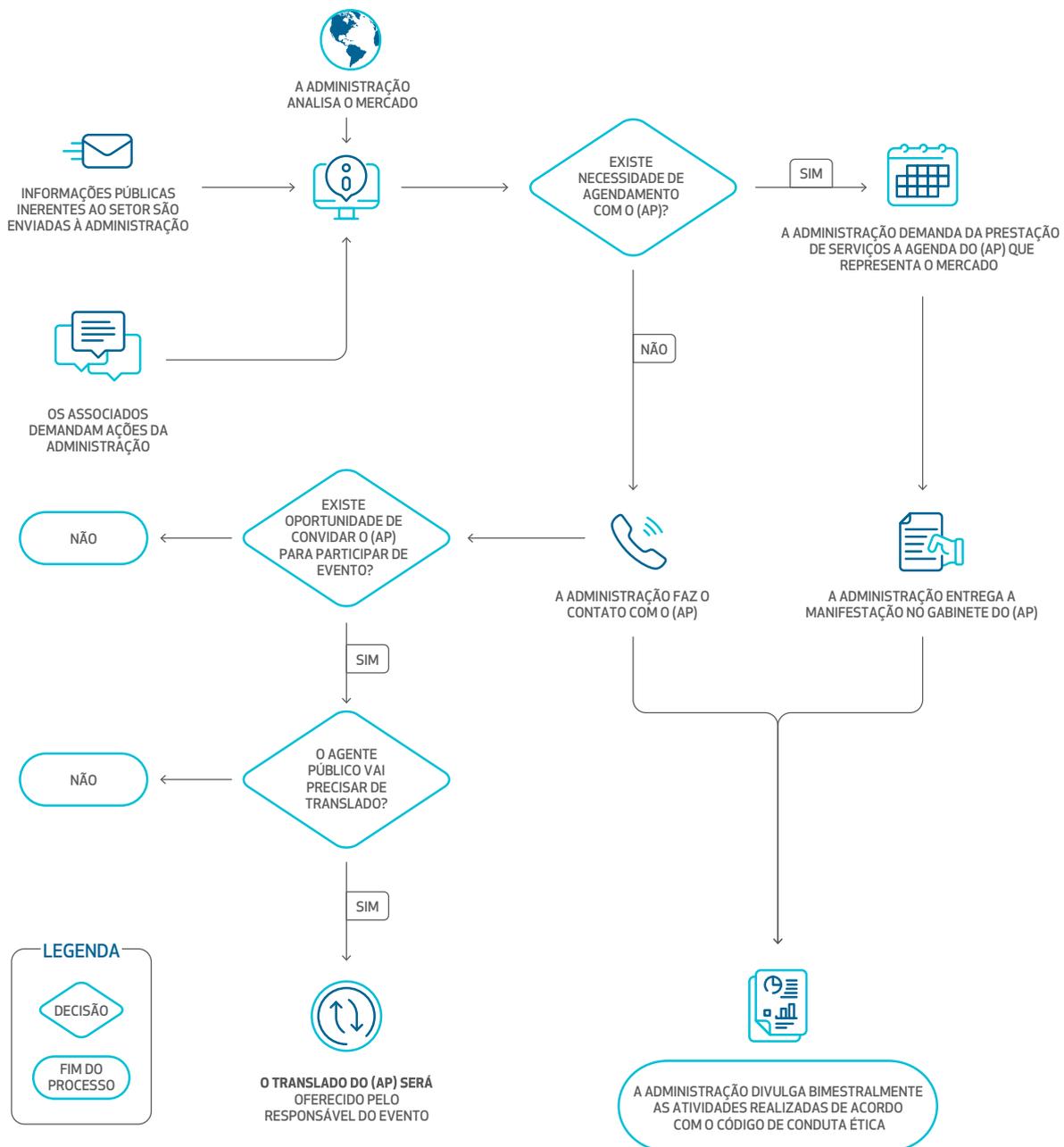
I - utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

.....

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.”

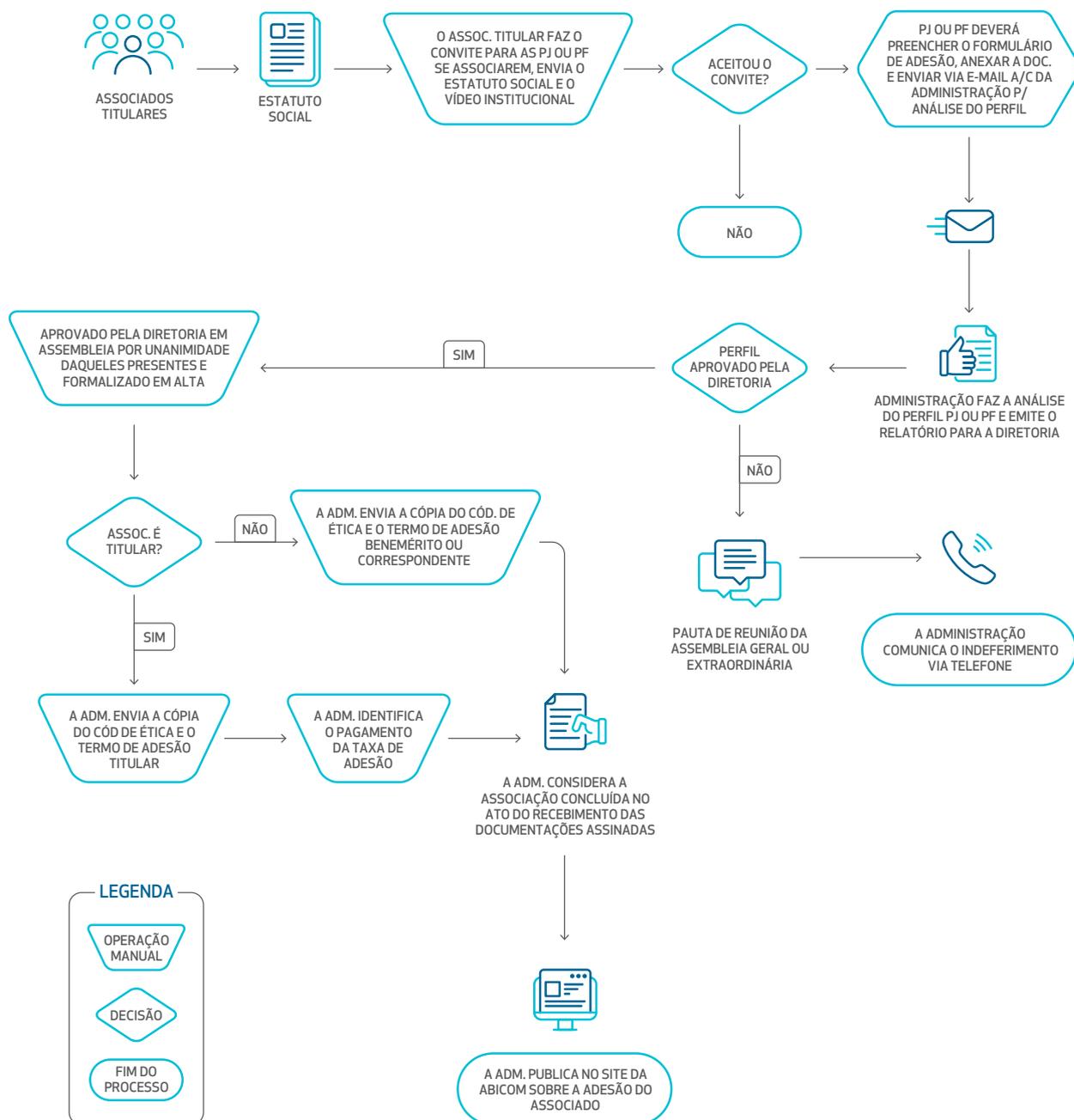
APÊNDICE 2 – RELACIONAMENTO COM AGENTE PÚBLICO (AP)



ANÁLISE DE RISCO NO RELACIONAMENTO COM AGENTE PÚBLICO

	DESCRIÇÃO	RISCO	CATEGORIA	MITIGAÇÃO DO RISCO
1	RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS TRATADAS INERENTES AO SETOR	BAIXO	IMAGEM	DUE DILIGENCE DE TERCEIROS
2	ASSESSORIA NO AGENDAMENTO DAS REUNIÕES	MÉDIO	IMAGEM	DUE DILIGENCE DE TERCEIROS
3	CONTATO COM O AGENTE PÚBLICO	ALTO	IMAGEM	CÓDIGO DE ÉTICA
4	CONTATO COM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU DO AGENTE PÚBLICO	BAIXO	ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA
5	CONVITES AO AGENTE PÚBLICO PARA PARTICIPAÇÃO DOS EVENTOS COMERCIAIS	BAIXO	ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA
6	REEMBOLSO DE DESPESAS PARA O AGENTE PÚBLICO DAS PARTICIPAÇÕES DOS EVENTOS	BAIXO	ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA
7	DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES	BAIXO	IMAGEM	CÓDIGO DE ÉTICA

APÊNDICE 3 – ADEÇÃO DE ASSOCIADOS



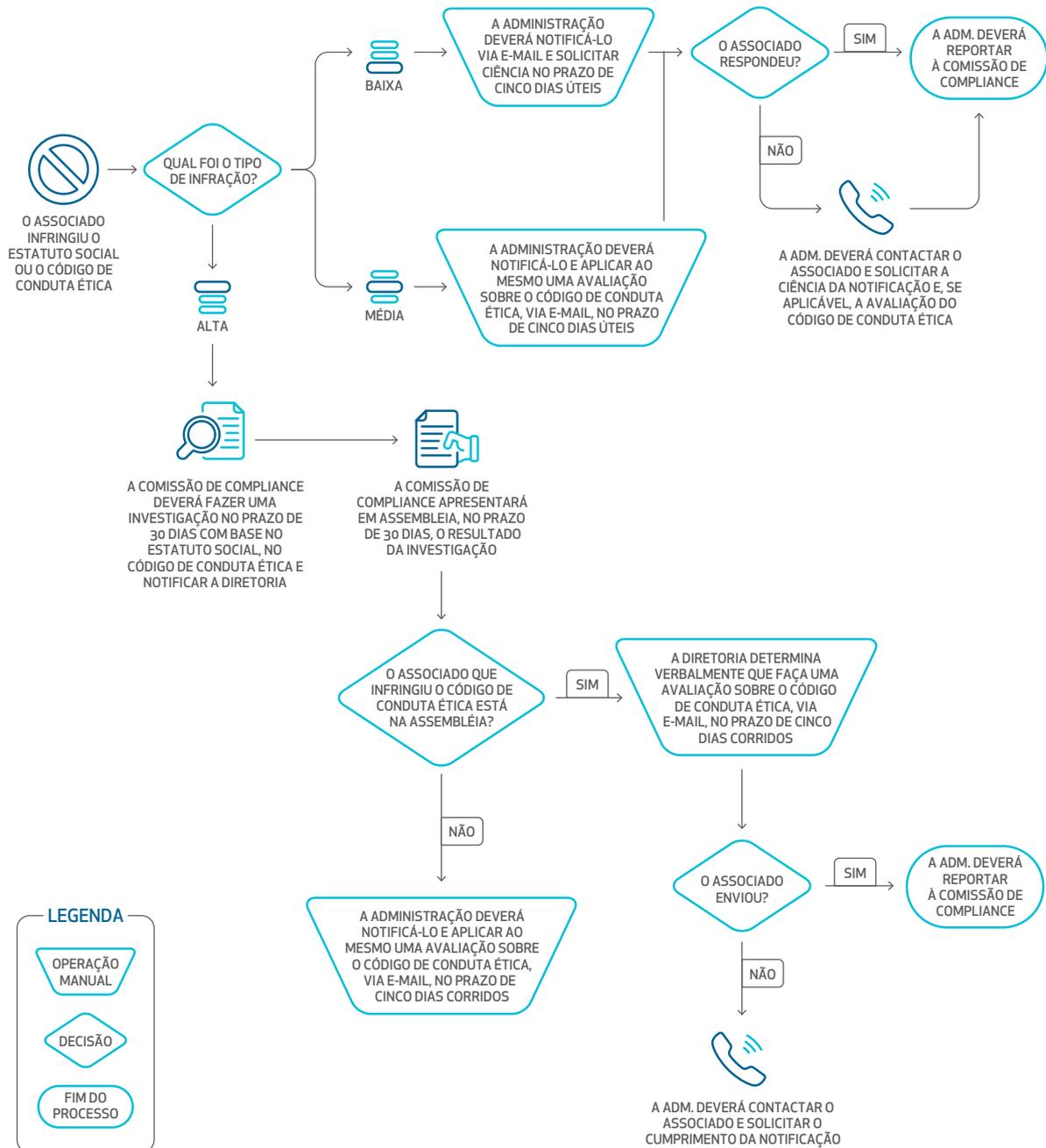
ANÁLISE DE RISCO DA ADESÃO DOS ASSOCIADOS

	RISCOS IDENTIFICADOS	MENSURAÇÃO	IMPACTO	ESTRATÉGIA
1	ASSOCIADOS TITULARES	ALTO	IMAGEM	DUE DILIGENCE
2	ASSOCIADOS CORRESPONDENTES SEM PODER DE DECISÃO	MÉDIO	IMAGEM	DUE DILIGENCE
3	ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - INFLUENCIADORES	ALTO	IMAGEM	DUE DILIGENCE
4	APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DA ADESÃO DO ASSOCIADO	BAIXO	IMAGEM	APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA
5	USO DA TAXA DE ADESÃO	BAIXO	IMAGEM	TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE
6	CONTRIBUIÇÕES	BAIXO	FINANCEIRO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA APROVADA
7	COMUNICAÇÃO DA ADESÃO	BAIXO	IMAGEM	TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE
8	ESTATUTO SOCIAL	BAIXO	IMAGEM	REVISÃO DE ACORDO COM AS DEMANDAS

ANÁLISE DO PERFIL DA EMPRESA

- | | | |
|---|---------|---------|
| 1) Situação cadastral Ativa? | () Sim | () Não |
| 2) Possui filial? | () Sim | () Não |
| 3) A filial tem autorização da ANP? | () Sim | () Não |
| 4) O CNPJ possui registro no CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas?
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc | () Sim | () Não |
| 5) Extrair o relatório do site de transparência se aplicável. | | |
| 6) O CNPJ possui registro no CEIS - Cadastro de Empresas Inidoneas e Suspensas?
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc | () Sim | () Não |
| 7) Extrair o relatório do site de transparência se aplicável. | | |
| 8) A empresa possui acordo de leniência?
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia?ordenarPor=dataInicioAcordo&direcao=asc | () Sim | () Não |
| 9) Extrair o relatório do site de transparência se aplicável. | | |
| 10) O CPF do representante legal possui cadastro de expulsões da Administração Federal - CEAF?
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf?ordenarPor=nome&direcao=asc | () Sim | () Não |
| 11) Extrair o relatório do site de transparência se aplicável. | | |
| 12) Foram constatados no código de ética e/ou de conduta da empresa os assuntos inerentes a: | | |
| Corrupção | () Sim | () Não |
| Fraude | () Sim | () Não |
| Valores | () Sim | () Não |
| Missão | () Sim | () Não |
| Ética | () Sim | () Não |
| Moral | () Sim | () Não |
| 13) A empresa realiza treinamentos sobre o código de ética ou de conduta para todos os seus colaboradores? | () Sim | () Não |
| 14) Foi comprovada a disseminação do código de ética ou de conduta para todos os colaboradores da empresa? | () Sim | () Não |
| 15) A empresa tem como comprovar treinamentos realizados sobre o código de ética ou de conduta? | () Sim | () Não |
| 16) A empresa tem canal de denúncia ou ouvidoria? | () Sim | () Não |

APÊNDICE 4 – EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS



ANÁLISE DE RISCO NA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

	DESCRIÇÃO	RISCO	CATEGORIA	MITIGAÇÃO DO RISCO
1	USO DA IMAGEM DA ASSOCIAÇÃO	ALTO	INFRAÇÃO ALTA	CÓDIGO DE ÉTICA / TREINAMENTO
2	APRESENTA DESCONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA	ALTO	INFRAÇÃO ALTA	CÓDIGO DE ÉTICA / TREINAMENTO
3	DESABILITADAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	ALTO	INFRAÇÃO ALTA	DUE DILIGENCE / ASSEMBLEIA
4	INADIMPLÊNCIA	ALTO	INFRAÇÃO ALTA	ADMINISTRAÇÃO / DECISÃO DA ASSEMBLEIA
5	FALTAS RECORRENTES NAS ASSEMBLEIAS	BAIXO	INFRAÇÃO BAIXA	ESTATUTO SOCIAL / CÓDIGO DE ÉTICA
6	DESLEALDADE COM OS OBJETIVOS DA ABICOM	BAIXO	INFRAÇÃO BAIXA	CÓDIGO DE ÉTICA / TREINAMENTO



APÊNDICE 5 – FORMULÁRIO DE ADESÃO

FORMULÁRIO DE ADESÃO	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Administrador/Representante Legal	
Nº Identidade Órgão Emissor Data de Emissão	
CPF	Nacionalidade
Profissão	Estado Civil
Cargo/Empresa ou Instituição	
Endereço	
Telefones	
E-mail	

Preenchendo este Formulário de Adesão, declaro a decisão da empresa, da qual sou o representante legal, de se associar à ABICOM, na categoria de _____, pelo qual se obriga a respeitar e seguir seu Estatuto Social bem como o Código de Ética, cujo teor dou ciência em conhecer.

Para se associar, a seguinte documentação será necessária: (i) via original deste formulário assinado pelo administrador/representante legal e com firma reconhecida, (ii) cópia dos atos constitutivos dos últimos três meses e da última alteração contratual consolidada/estatuto social, (iii) cópia do documento de nomeação do administrador/representante legal se aplicável, (iv) cópias da identidade e do CPF do administrador/representante legal, (v) Certidões: certidão negativa de débitos consolidada emitida pela SRF, certidão de FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT e certidão estadual, demonstrações financeiras e notas explicativas, auditadas, do exercício anterior, (vi) Relatório de controles internos do exercício anterior, (vii) Código de ética e/ou de conduta, (viii) via original do Termo de Autorização de uso de imagem fotográfica e/ou áudio visual, também em anexo, assinado pelo administrador/representante legal e com firma reconhecida. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail contato@abicom.com.br e as vias originais para o endereço da ABICOM localizada na Rua do Russel, 804, sala 413, Glória, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.210-010.

Rio de Janeiro, [data]

Razão Social da PJ

CNPJ

Nome do Administrador/Representante Legal

Identidade

CPF

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM FOTOGRÁFICA E/OU ÁUDIO VISUAL

Pelo presente termo particular de autorização de uso de imagem fotográfica e/ou áudio visual, (incluir razão social), tipo societário, inscrita no CNPJ sob o n. xxx, com sede na xxx, neste ato representada por xxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da identidade n. xxx, CPF n. xxx, residente e domiciliado a xx, na qualidade de associado(a) da ABICOM – Associação Brasileira de Importadores de Combustíveis, de forma voluntária e gratuita, declara para os devidos fins, sob as penas da lei, que AUTORIZA, de forma irrevogável e irretratável, o uso da imagem fotográfica e/ou do áudio visual das pessoas que indicar e/ou autorizar que participem como seus representantes nas reuniões e/ou nos eventos promovidos pela ABICOM – Associação Brasileira de Importadores de Combustíveis, bem como em qualquer material de divulgação ou nos meios de comunicação, por tempo indeterminado, tanto destinado ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta Associação, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade, ficando a pessoa jurídica em questão responsável por diretamente obter a autorização, por escrito, para o uso e imagem das pessoas naturais que indicar e/ou autorizar a participação como seus representantes para tais fins. Se assim não o fizer, deverá a pessoa jurídica ora associada indenizar a ABICOM por todo e qualquer dano que seja decorrente da inobservância deste procedimento pela referida pessoa jurídica.

O presente instrumento particular de Autorização é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas no presente instrumento.

Rio de Janeiro, data

Razão Social da PJ

CNPJ

Nome do Administrador/Representante Legal

Identidade

CPF



APÊNDICE 6 – FORMULÁRIO DE ADESÃO PF

FORMULÁRIO DE ADESÃO	
Nome completo	
Endereço residencial	
Nº Identidade Órgão Emissor Data de Emissão	
CPF	Nacionalidade
Profissão	Estado Civil
Empresa	
Endereço comercial	
Telefones	
E-mail	

Preenchendo este Formulário de Adesão, declaro a minha decisão de me associar à ABICOM, na categoria de _____, pelo qual me obrigo a respeitar e seguir seu Estatuto Social bem como o Código de Ética, cujo teor dou ciência em conhecer.

Para se associar, a seguinte documentação será necessária: (i) via original deste formulário assinado pelo administrador/ representante legal e com firma reconhecida, (ii) cópias da identidade e do CPF, (iii) comprovação de que atua no setor ou em alguma atividade comum ao objeto da associação, se aplicável, ou na prestação de serviços no setor, (iv) via original do Termo de Autorização de uso de imagem fotográfica e/ou áudio visual, também em anexo, devidamente assinado e com firma reconhecida. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail contato@abicom.com.br e as vias originais para o endereço da ABICOM localizada na Rua do Russel, 804, sala 413, Glória, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.210-010.

Rio de Janeiro, [data]

Nome da PF

Identidade

CPF

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM FOTOGRÁFICA E/OU ÁUDIO VISUAL

Pelo presente termo particular de autorização de uso de imagem fotográfica e/ou áudio visual, (incluir o nome completo), com inscrição no CPF sob o n. xxx, domiciliado na xxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da identidade n. xxx, na qualidade de associado(a) da ABICOM – Associação Brasileira de Importadores de Combustíveis, de forma voluntária e gratuita, declara para os devidos fins, sob as penas da lei, que AUTORIZA, de forma irrevogável e irretratável, o uso da imagem fotográfica e/ou do áudio visual das pessoas que indicar e/ou autorizar que participem como seus representantes nas reuniões e/ou nos eventos promovidos pela ABICOM – Associação Brasileira de Importadores de Combustíveis, bem como em qualquer material de divulgação ou nos meios de comunicação, por tempo indeterminado, tanto destinado ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta Associação, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade, ficando a pessoa jurídica em questão responsável por diretamente obter a autorização, por escrito, para o uso e imagem das pessoas naturais que indicar e/ou autorizar a participação como seus representantes para tais fins. Se assim não o fizer, deverá a pessoa jurídica ora associada indenizar a ABICOM por todo e qualquer dano que seja decorrente da inobservância deste procedimento pela referida pessoa jurídica.

O presente instrumento particular de Autorização é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas no presente instrumento.

Rio de Janeiro, data

Nome



Fontes / Referências

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Disponível em: <[http:// www.cgu.gov.br/](http://www.cgu.gov.br/)>.

Programa de Integridade CGU: Diretrizes para empresas privadas. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>>.

Cartilha CADE: Combate a Cartéis em Sindicatos e Associações. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/documentos-da-antiga-lei/cartilha_sindicatos.pdf/view>.

Guia Compliance CADE - Versão Oficial. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf/view>.

Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848 de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>.

Lei 12.529/2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm>.

Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>.

Decreto nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei Anticorrupção brasileira. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm>.

Lei 12.683 de 2012 - Lavagem de dinheiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm>.

PORTARIA CGU nº 909, de 7 de abril de 2015 - Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas. Disponível em: <www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_909_2015.pdf>.

PORTARIA nº 910, de 7 de abril de 2015 - Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Disponível em: <www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_910_2015.pdf>.



Equipe Externa à ABICOM

Elaine Sampaio é empresária individual – Elaine Sampaio Consultoria, Auditoria e Treinamento ME – devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 34.043.352/0001-46, e certificada em *Compliance* Anticorrupção pela instituição *LEC Certification Board – LCB* – em parceria com a FGV Projetos.

É contadora de formação e palestrante no mercado das pequenas e médias empresas e do Terceiro Setor.

Leciona no CRC-RJ e é professora da pós-graduação em Assessoria Contábil e Fiscal da Universidade Veiga de Almeida - UVA / Campus Tijuca, e da pós-graduação em Controladoria, Auditoria e *Compliance* da UNISUAM/Bonsucesso.

Manoel Marcondes M. Neto é consultor organizacional independente, com experiência em diversos segmentos de atividade, tendo pertencido aos quadros da Andersen Consulting e Accenture. É professor e pesquisador da Faculdade de Administração e Finanças da UERJ.

Mestre em Sistemas de Informação pela UFRJ, doutor em Ciências da Comunicação pela USP e pós-doutor em Cultura pela UFF.

É cofundador do Observatório da Comunicação Institucional e criador do Índice de Transparência Ativa '5R INDEX'.



www.abicom.com.br